

Indústrias com capital de \$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) a \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) 15 anos de isenção.

Indústrias com capital de \$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) a \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) 18 anos de isenção.

Indústrias com capital acima de \$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) 20 anos de isenção.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 31 de julho de 1951.

Senejano Tagliari

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra.

Milagres - Secretário - Jos.

## - Lei nº 40 -

A Câmara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

Lei que dispõe sobre a colocação de um obelisco com placa comemorativa descrevendo a data da fundação do município etc. a ser colocada na praça da estação nesta cidade.

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar construir e colocar um obelisco na praça da estação desta cidade, com uma placa contendo dizeres sobre a data da fundação do município, o seu 1.º



Legislativo e o seu 1.º Executivo.

Artigo 2.º - As despesas com a construção e colocação do referido anaco comemorativo, correrão por conta do saldo que se verificar no corrente exercício, ou, se o mesmo não for suficiente será consignado um crédito especial para execução da obra.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 31 de Julho de 1951.

Severino Tagliari  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura data supra. *J. Malag - Secretario - Esoumuro*

### - Lei n.º 41 -

A Camara Municipal decreta, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira, promulgo a seguinte lei:

(Projeto) Lei que dispõe sobre a suplementação da verba de Despesas Contínuas.

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal, autorizada a dispor de uma suplementação na verba de Despesas Contínuas, que se acha esgotada e na contingencia de fazer face a novas despesas por conta da mesma.

Artigo 2.º - A suplementação de que trata o artigo anterior é de \$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros)

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrario